



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 32/2023
Data: 10/02/2023 - Horário: 15:39
Legislativo

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município de Capanema, cria o cargo de Procurador-Geral, define as atribuições dos servidores que a integram e dispõe sobre o regime de trabalho.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município é um órgão de assessoramento dentro da estrutura administrativa do Poder Executivo, cujas competências são definidas por esta Lei.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA PROCURADORIA-GERAL

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se atividades típicas da Procuradoria-Geral do Município:

I - atuar nos processos judiciais e administrativos em que o Município for parte, Autor ou Réu, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado.

II - sugerir adoção de medidas relativas a leis, decretos, e regulamentos em matérias fiscal e tributárias, visando racionalizar as práticas e os critérios utilizados;

III - emitir parecer nos requerimentos administrativos interpostos por servidores públicos municipais;

IV - prestar assessoramento em matéria de constitucionalidade e legalidade dos atos que possam ou devam ser praticados pela administração pública Municipal;

V - prestar, assessoria jurídica ao Prefeito, mediante a elaboração de projetos de lei, decretos e portarias do Chefe do Poder Executivo;

VI - acompanhar a tramitação de projetos de lei no âmbito do Poder Legislativo;

VII - acompanhar a tramitação dos Requerimentos, Moções, e indicações do Poder Legislativo no âmbito do poder executivo;

VIII - prestar aos órgãos da administração municipal assistência jurídica em atos que, pela natureza exijam orientação própria;

IX - examinar a legalidade dos atos licitatórios, contratos, acordos, ajustes, convênios e demais atos que interessem a administração pública municipal;

X - exercer as funções de assessoria técnica- jurídica do Poder Executivo;

XI - emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou autoridade equivalente;

XII - exercer o controle da tramitação de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor - RPV's, na conformidade com o estabelecido constitucionalmente;



Município de Capanema - PR

- XIII - emitir resoluções para o fiel cumprimento desta Lei;
- XIV - manter atualizados os serviços de estatísticas e movimento de processos, bem como de registro de decisões administrativas e judiciais relacionadas com as atividades da Procuradoria-Geral;
- XV - emitir parecer normativo, quando necessário e requerido por órgãos da administração direta e indireta;
- XVI - responder qualquer tipo de Notificação emitida pelo Ministério Público Estadual e Federal, como também pela Polícia Federal e Estadual, bem como os demais órgãos municipais, estaduais e federais;
- XVII - integrar o sistema de administração tributária do Município, promovendo a cobrança da dívida ativa municipal, com autonomia e exclusividade, a fim de garantir a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente federado;
- XVIII - superintender a Dívida Ativa municipal;
- XIX - prestar assistência jurídica aos órgãos fazendários municipais;
- XX - prestar informações e emitir pareceres em processos de natureza fiscal ou tributária;
- XXI - exercer representação judicial e extrajudicial da Administração Direta e Indireta do Município;
- XXII - propor a Ação Direta de Inconstitucionalidade na forma da Constituição do Estado da Paraná;
- XXIII - integrar grupo técnico de transição de governo;

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Art. 4º** A Procuradoria-Geral do Município será composta da seguinte forma:
- I - Procurador-Geral do Município nomeado pelo Prefeito Municipal;
 - II - Procuradores Jurídicos, servidores de carreira investidos no cargo por meio de concurso público;
 - III - Assessor Jurídico, cargo comissionado.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA PROCURADORIA-GERAL

Subseção I Procurador-Geral do Município

Art. 5º São atribuições do PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO – Grupo Ocupacional 01, órgão de assessoramento – Código PG:

- I - chefiar a Procuradoria Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação, especialmente em relação aos demais integrantes do órgão:
 - a) realizar a divisão e distribuição dos trabalhos;
 - b) homologar os pareceres jurídicos elaborados pelos demais profissionais;
 - c) decidir sobre a necessidade de realização de horas extras, bem como sobre a possibilidade de realização de teletrabalho;
 - d) organizar os períodos de férias, a fim de evitar a descontinuidade das atividades;
 - e) designar os integrantes da Procuradoria-Geral para realização de atividades em outros setores da administração direta do município;
 - f) receber, dar ciência e aprovar o relatório mensal de atividades;



Município de Capanema - PR

- II - representar, interna e externamente, a Procuradoria-Geral do Município;
- III - propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;
- IV - receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra a Prefeitura Municipal, por determinação expressa no ato de nomeação;
- V - apresentar ao Prefeito, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;
- VI - executar pessoalmente qualquer das atividades típicas da Procuradoria-Geral do Município, descritas no art. 3º, podendo, contudo, delegá-las a qualquer dos outros integrantes da Procuradoria-Geral.

Subseção II Procurador Jurídico

Art. 6º O art. 54 da Lei 1.476/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. São atribuições do PROCURADOR JURÍDICO - do Grupo Ocupacional 13 - Órgão de Assistência Imediata - Código PJ, da Lei 1280/2010:

I - estudar e examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente;

II - apurar ou completar informações levantadas, acompanhando o processo em todas as suas fases e representando a parte que é mandatária em juízo para obter os elementos necessários à defesa ou acusação;

III - representar o Poder Executivo em juízo ou fora dele acompanhando processos e redigindo petições para defender os interesses da Administração Municipal;

IV - prestar assistência às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos, como licitação, dispensa e inexigibilidade, contratos, distratos, convênios, consórcios, questões trabalhistas ligadas à administração pública de recursos humanos, etc., visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos;

V - redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal e outras, aplicando a legislação em questão para utilizá-los na defesa da Administração Municipal;

VI - orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Administração Municipal;

VII - examinar texto de projetos de leis que serão encaminhados à Câmara Municipal, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo, elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes;

VIII - executar as tarefas correlatas a administração pública de acordo com a distribuição realizada pelo Procurador-Geral do Município.

§1º ...

§2º ...

①



Município de Capanema - PR

[...]

Subseção III Assessor Jurídico

Art. 7º São atribuições do ASSESSOR JURÍDICO – Grupo Ocupacional 01, órgão de assessoramento – Código PJ:

I - assessorar o Prefeito Municipal nos processos políticos-decisórios, subsidiando-o com estudos e análises jurídicas e políticas que priorizem a proteção pessoal do gestor e o alcance dos interesses de governo;

II - assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da administração pública municipal;

III - sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico-político de interesse público;

IV - apresentar ao Prefeito Municipal as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão do Prefeito;

V - redigir textos de leis, decretos, convênios, contratos e regulamentos de interesse do Prefeito Municipal;

VI - redigir ofícios, decisões e demais documentos oficiais de competência do Prefeito Municipal;

VII - pronunciar-se, formalmente, sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito Municipal;

VIII - o exercício de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal

IX - prática da representação, defesa judicial, administrativa e política do prefeito e dos secretários municipais em face de atos de responsabilização decorrente do exercício do mandato.

§ 1º A função de Assessor Jurídico do Prefeito não se confunde com a de Procurador Jurídico concursado nem com a de Procurador-Geral, devendo o comissionado se abster da prática de atividades corriqueiras e próprias da procuradoria, sendo que o âmbito de ação do assessor comissionado está vinculado estritamente a pessoa do gestor e proteção do Prefeito Municipal.

§ 2º Excepcionalmente, em caso de falta, ausência ou afastamento do procurador jurídico concursado, será possível a designação do assessor jurídico-político por decreto devidamente justificado, com prazo determinado, para a prática de atividades próprias da procuradoria;

§ 3º O Assessor Jurídico é competente ainda para a representação e prática de atos de defesa jurídica e política pessoal do prefeito em razão de processos que possam implicar responsabilização do gestor, em decorrência de atos praticados no exercício do mandato, podendo atuar exemplificativamente em: ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança, ações de improbidade administrativa, crimes de responsabilidade, prestação de contas, tomadas de contas, representações, comissões processantes e todo e qualquer procedimento de fiscalização e controle.

§ 4º O cargo de assessor jurídico é incompatível com o recebimento de horas extras e concessão de gratificação de regime de dedicação integral e exclusiva, devendo o assessor permanecer integralmente a disposição do prefeito, mantendo telefone, email, mensageiro instantâneo e telefone móvel sempre ativos (inclusive finais de semanas e feriados), podendo desempenhar suas funções externamente a sede municipal ou pelo regime de teletrabalho, mediante autorização do Procurador-Geral do Município.

Q



Município de Capanema - PR

§ 5º O município obriga-se a segurar, assistir, garantir, intervir, indenizar, reparar, ressarcir o assessor jurídico por quaisquer perdas e danos, imposição de penalidades, sanções ou restrições que o nomeado venha sofrer em decorrência do exercício das funções do cargo e nos termos desta lei, eximindo-se o ente público de tal responsabilidade apenas em caso cumulado de comprovado erro grosseiro e má-fé cabai por parte do nomeado.

SESSÃO II DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES

Art. 8º Os integrantes da Procuradoria-Geral do Município, no exercício de suas funções, gozam de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Art. 9º Os integrantes da Procuradoria-Geral do Município não estão sujeitos ao controle eletrônico de jornada, em virtude da natureza da função que exercem, sendo que o controle de jornada se dará através de relatório mensal de atividades, conforme orientação do Procurador-Geral.

Parágrafo único. O relatório mensal de atividades será entregue ao Procurador-Geral do Município no primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 10. São prerrogativas do Procurador-Geral, dos Procuradores Jurídicos e do Assessor Jurídico do Município:

I - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;

II - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III - requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;

IV - utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;

V - atuar em todos os processos em que o Município for parte, com exclusividade, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado e cobrança e execução de dívida ativa.

VI - requisitar ao Departamento de Contratações a aquisição de livros, periódicos, obras e suprimentos em geral para o exercício e bom desempenho das funções.

Art. 11. São deveres do Procurador-Geral, dos Procuradores Jurídicos e do Assessor Jurídico do Município:

I - cumprir suas responsabilidades funcionais na repartição, órgão ou entidade da Administração, foro ou em qualquer tribunal dentro da carga estabelecida nesta lei;

II - desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza as funções sob sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral;

III - cumprir ordens superiores, desde que não manifestamente abusivas ou ilegais;

IV - respeitar as partes, tratando-as com urbanidade, bem como atendendo ao público com presteza e correção;

V - zelar pela regularidade dos feitos e observar sigilo funcional quanto ao conteúdo dos procedimentos em que atuar;

VI - agir com discrição nas atribuições de seu cargo, guardando sigilo sobre assuntos internos;

VII - observar as normas legais e regulamentares, zelando pela legalidade das



Município de Capanema - PR

instituições públicas e seus agentes;

VIII - zelar pela boa aplicação dos bens sob sua guarda e pela conservação do patrimônio público;

IX - representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o desempenho de suas atribuições funcionais;

X - levar ao conhecimento do Procurador-Geral as irregularidades de que tiver ciência, em razão de suas responsabilidades funcionais;

XI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XII - apresentar ao Procurador-Geral, relatório de suas atividades, contendo dados estatísticos ou quantitativos, sugerindo providências para melhoria dos serviços no âmbito da Procuradoria-Geral.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. Aplicam-se aos Advogados as garantias e prerrogativas constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e demais legislações em vigor.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica criado e incluído na Lei Municipal nº 1.280/10 o cargo denominado "Procurador-Geral do Município", de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, com status de Agente Político dentro do Grupo Ocupacional 01, conforme especificações e vencimento descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 14. Fica extinto 01 (um) cargo de Procurador Jurídico do Grupo Ocupacional 13, cuja tabela da Lei 1.280/10 passará a vigorar na forma descrita no Anexo I desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

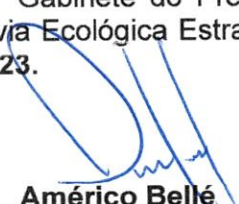
§ 1º. Alterando:

I - o art. 54 da Lei Municipal 1.476/13.

II - os anexos I, II e III da Lei Municipal 1.280/10.

§ 2º Revogando os artigos 13 e 15 da Lei Municipal 1.438/13 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do **Município de Capanema**, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, **aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023.**


Américo Bellé
Prefeito Municipal